



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROJUDI
CORREIÇÃO - PROJUDI
Prefeito Rosaldo Gomes M. Leitão, s/n - 10º Andar - Curitiba/PR

Processo nº: 0008085-08.2020.8.16.7000

Ata Correicional do Foro Extrajudicial

Serventia Correicionada: FAZENDA RIO GRANDE - REG CIVIL PESSOAS NATURAIS,
Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro
Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba e
Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais

REGISTRO CIVIL

QUESTÃO / RESPOSTA
PARTE GERAL
DADOS ESTRUTURAIS
A estrutura física e de pessoal da Serventia atende ao disposto no Código de Normas e nas demais normas aplicadas? Não
Determinação / Recomendação: - Constatou- se pela leitura do recibo de emolumentos que é cobrada a primeira certidão de casamento aos nubentes. Todavia, entende- se que a primeira certidão é documento que comprova a celebração do casamento, não devendo ser cobrada. Desse modo, deverá o Titular realizar o levantamento dos casamentos em que foi cobrada a primeira certidão dentro do período correicionado e realizar a restituição dos valores cobrados indevidamente pela primeira certidão de casamento (R\$ 33, 77).
A serventia observa o cumprimento das diretrizes de padrões mínimos de informática, instituídos pelo CNJ, Provimento nº 74/2018? Não
Determinação / Recomendação: - Segundo informações prestadas pela Agente Delegada o acervo encontra- se digitalizado a partir do ano de 2018 e quanto aos livros anteriores foi contratado um funcionário especialmente para digitalização do acervo. De todo modo, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. - A Serventia utiliza o sistema da Ansata, realizando back- up diário em nuvem e HD externo.
LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES
O livro de Visitas e Inspeções está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do



**CNJ, Código de Normas, bem como o contido no SEI nº 0029406-68.2015.8.16.6000
(Despacho GC 0219541)?**

Sim

LIVRO DIÁRIO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA

**O livro de Receitas e Despesas está em consonância com o disposto no Provimento nº 45 do
CNJ e no Código de Normas?**

Não

Determinação / Recomendação:

- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. Regularizar. - Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

**O arquivo de Comunicação de Selos está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Sim com Observação

Determinação / Recomendação:

Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de setembro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 414.

PARTE ESPECÍFICA

LIVROS E ARQUIVOS

**Os livros e arquivos obrigatórios (CN,art. 87) estão registrados na Corregedoria do Foro
Extrajudicial, nos termos do art. 30 do Código de Normas?**

Sim

PROTOCOLO GERAL

O livro de Protocolo Geral está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

LIVRO DE NASCIMENTO

O livro de Nascimento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

REGISTROS DE NASCIMENTOS



Amostragem de Nascimento - Termo, Livro, Fls:

Termo: 34.578 Livro: A-164 Folha: 174 Data: 27/10/2020 Termo: 34.477 Livro: A-164 Folha: 073 Data: 02/10/2020 Termo: 34.471 Livro: A-164 Folha: 067 Data: 30/09/2020 Termo: 34.395 Livro: A-163 Folha: 191 Data: 14/09/2020 Termo: 34.313 Livro: A-163 Folha: 109 Data: 25/08/2020 Termo: 34.227 Livro: A-163 Folha: 023 Data: 04/08/2020

Amostragem de Nascimento de Gêmeos - Termo, Livro, Fls:

Termo: 34.575 Livro: A-164 Folha: 171 Data: 27/10/2020 Termo: 34.556 Livro: A-164 Folha: 152 Data: 22/10/2020 Termo: 34.555 Livro: A-164 Folha: 151 Data: 22/10/2020

Consigna no corpo do ato a isenção de emolumentos, em conformidade com o artigo 103 do CN?

Sim

Todos os assentos de nascimento contém a idade da mãe, em anos completos, na ocasião do parto (art. 168, V do CN)?

Sim

O fato do registrando ser gêmeo consta expressamente na lavratura dos assentos, inclusive com a ordem de nascimento (arts. 168, III, 231 e 232 do CN)?

Sim

Insero o número do CPF da criança no momento da lavratura do nascimento (art. 168, IV do CN)?

Sim

A serventia efetua o registro dos nascimentos ocorridos nos limites territoriais do serviço ou, se dentro desses limites residem os genitores, observando o princípio da territorialidade (art. 164 do CN)?

Sim

ARQUIVO DE DNV

O arquivo de Declaração de Nascido Vivo está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE ALEGAÇÃO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2.714 Livro: 013 Folha: 067 Data: 23/10/2020 Termo: 2.713 Livro: 013 Folha: 066 Data: 22/10/2020 Termo: 2.712 Livro: 013 Folha: 065 Data: 22/10/2020

O arquivo de Termos de Alegação de Paternidade está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Os termos de alegação de paternidade negativos e positivos são encaminhados ao Distribuidor, nos termos do art. 227, § 1º do CN, através do sistema mensageiro?

Sim



ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 33.858 Livro: A-161 Folha: 054 Data: 08/10/2020 Termo: 32.900 Livro: A-156 Folha: 096 Data: 18/06/2019 Termo: 22.932 Livro: A-106 Folha: 128 Data: 06/10/2020

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Filho está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa igualmente o disposto no Provimento 83/2019 quanto ao reconhecimento socioafetivo, o qual autoriza o reconhecimento de pessoas acima de 12 anos e dos maiores de 18 anos com seu consentimento?

Sim

ARQUIVO DE TERMOS DE RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DE PATERNIDADE PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: Prejudicad

O arquivo de Termos de Reconhecimento Espontâneo de Paternidade Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Orienta- se acerca da divisão dos arquivos de termos de reconhecimento de paternidade, ficando um arquivo para os termos realizados no cartório e outro arquivo para termo os recebidos de outras Serventias. Regularizar.

ARQUIVO DE REQUERIMENTOS DE REGISTRO FORA DO PRAZO LEGAL

O arquivo de Requerimentos de Registro Fora do Prazo Legal está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE DECLARAÇÕES

O arquivo de Declarações está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE ALTERAÇÃO DE PRENOME E GÊNERO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 5.622 Livro: A-20 Folha: 023 Data: 25/10/2019 Termo: 1.690 Livro: A-04 Folha: 091 Data: 22/01/2019



O arquivo de Alteração de Prenome e Gênero está em consonância com o disposto no Provimento 73/2018?

Sim

REGISTROS DE CASAMENTOS

Habilitação - Termo, Livro, fls:

Termo: 10.675 Livro: B-52 Folha: 175 Data: 08/08/2020 Termo: 10.809 Livro: B-53 Folha: 109 Data: 24/10/2020

O livro de Registros de Casamentos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Consta nos autos de habilitação o período de afixação do edital de proclamas?

Sim

As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da Tabela XII (na Serventia: 1.500 VRC, R\$289,50; ou fora da Serventia: 2.000 VRC, R\$386,00, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado)?

Sim

Arquivam-se os comprovantes de residência de pelo menos um dos nubentes, conforme art. 238, III do CN, a fim de comprovar a observância do princípio da territorialidade (art. 238, III, do CN)?

Sim

Certifica na habilitação o envio do comunicado ou averbação do casamento?

Sim

As testemunhas do ato estão devidamente identificadas, conforme art. 269, IV do CN?

Sim

Habilitação envolvendo divorciado - Termo, Livro, Fls:

Termo: 10.810 Livro: B-53 Folha: 110 Data: 24/10/2020 Termo: 10.674 Livro: B-52 Folha: 174 Data: 08/08/2020

Observa que a falta de partilha de bens da comunhão anterior para o divorciado, impõe como obrigatório o regime da separação de bens para as segundas núpcias (artigos 1.641, inciso I e 1.523, inciso I do Código Civil)?

Não

Determinação / Recomendação:

- Verificou-se que na habilitação de casamento envolvendo nubentes divorciados há declaração de inexistência de bens, porém foi adotado regime de bens de separação obrigatória. Justificar e observar doravante.

Habilitação envolvendo viúvo - Termo, Livro, Fls:

Termo: 9.576 Livro: B-47 Folha: 076 Data: 14/11/2018



Observa, ainda, que não se exigirá inventário negativo para habilitação requerida por viúvo, o qual será substituído por declaração de inexistência de bens, mediante manifestação escrita, neste caso não será obrigatória a adoção do regime de separação de bens, nos termos do art. 251 do CN?

Sim

**Habilitação de Conversão de União Estável - Termo, Livro, Fls:
Termo: 10.692 Livro: B-52 Folha: 192 Data: 19/08/2020**

Relativamente às conversões de união estável em casamento, os conviventes são domiciliados no âmbito territorial da Serventia, conforme art. 280 do CN?

Sim

O requerimento apresentado pelos conviventes possui: declaração de que mantêm união estável, que possuem ciência dos efeitos da declaração e que não estão impedidos ao casamento (art. 282 do CN)?

Sim

O requerimento foi autuado como habilitação para casamento e seguiu o tramite estabelecido para aquela (art. 283 do CN)?

Sim

O edital informa expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento, conforme o art. 284 do CN?

Sim

A lavratura do assento da conversão de união estável foi realizada no livro B, prescindindo-se de qualquer solenidade, sendo inutilizados os campos para assinatura da autoridade celebrante, nubentes e das testemunhas? Consta ainda expressamente que se trata de conversão de união estável em casamento (art. 287 do CN)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE PROCLAMAS

O livro de Registro de Proclamas está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O edital de proclamas é afixado no átrio do Ofício?

Sim

Cumpra os requisitos exigidos para o edital e nele certifica o envio de cópia para afixação no domicílio do contraente, nos termos dos arts. 257 e 258 do CN?

Sim

Certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação?

Não

Determinação / Recomendação:

Em termos. Constatou-se que em algumas habilitações de casamentos não certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação. Regularizar doravante.



ARQUIVO DE COMUNICADOS DE CASAMENTO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 10.808 Livro: B-53 Folha: 108 Data: 26/10/2020

O arquivo de Comunicados de Casamento está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação do casamento à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro, malote digital ou CRC, conforme art. 261 do CN?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO RELIGIOSO PARA EFEITOS CIVIS

Habilitação de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis - Termo, Livro, Fls:

Termo: 497 Livro: BA-03 Folha: 121 Data: 10/12/2019 Termo: 498 Livro: BA-03 Folha: 122 Data: 14/02/2020 Termo: 499 Livro: BA-03 Folha: 123 Data: 23/04/2020

O livro de Registro de Casamento Religioso para Efeitos Cíveis está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

O termo assinado na Igreja é arquivado nos autos de habilitação?

Sim

REGISTROS DE ÓBITO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 5.502 Livro: C-26 Folha: 144 Data: 20/10/2020 Termo: 5.564 Livro: C-26 Folha: 106 Data: 30/09/2020 Termo: 5.536 Livro: C-26 Folha: 078 Data: 14/09/2020 Termo: 5.500 Livro: C-26 Folha: 042 Data: 28/08/2020 Termo: 5.477 Livro: C-26 Folha: 019 Data: 17/08/2020

O livro de Registros de Óbitos está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Observa os requisitos do art. 295 do CN para lavrar o assento de óbito?

Sim

O prazo para lavratura do assento (24 horas), previsto no artigo 77 da Lei 6.015/73, é



obedecido?

Sim

A serventia observa que o registro de óbito e de natimorto está sujeito ao local das respectivas ocorrências ou o lugar de residência do de cujus (Ofício Circular nº 28/2018 - CGJ e art. 77 da Lei 6.015/1073, alterada pela Lei 13.484/2017)?

Sim

LIVRO DE REGISTRO DE NATIMORTO

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 185 Livro: CA-02 Folha: 079 Data: 22/08/2020 Termo: 184 Livro: CA-02 Folha: 078 Data: 23/07/2020 Termo: 183 Livro: CA-02 Folha: 077 Data: 13/07/2020

O livro de Registro de Natimorto está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Não

Determinação / Recomendação:

- Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.

ARQUIVO DE DECLARAÇÃO DE ÓBITO

O arquivo de Declarações de Óbito está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

ARQUIVO DE COMUNICAÇÕES DE ÓBITO PARA OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 5.607 Livro: C-26 Folha: 149 Data: 27/10/2020 Termo: 5.597 Livro: C-26 Folha: 139 Data: 16/10/2020

O arquivo de Comunicações de Óbito para Outras Serventias está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

Em análise por amostragem verificou-se o cumprimento do prazo de 05 dias para o envio da comunicação de óbito à outras Serventias?

Sim

Encaminha os comunicados para o Estado do Paraná através do sistema mensageiro?

Sim

Anexa o comprovante de remessa postal nos comunicados encaminhados para outra unidade da federação, nos termos do art. 261, parte final, do CN?

Prejudicado

ARQUIVOS DE COMUNICADOS



IBGE
O arquivo de Comunicados ao IBGE está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
INSS e RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SIRC/CRC):
O arquivo de Comunicados ao SIRC/CRC está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR
O arquivo de Comunicados à Junta do Serviço Militar está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
JUSTIÇA ELEITORAL
O arquivo de Comunicados à Justiça Eleitoral está em consonância com o disposto no Código de Normas? Não
Determinação / Recomendação: - Foram constatados atrasos nos comunicados realizados à Justiça Eleitoral. Regularizar.
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
O arquivo de Comunicados ao Instituto de Identificação do Paraná está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
POLÍCIA FEDERAL:
O arquivo de Comunicados à Polícia Federal está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
O arquivo de Comunicados à Secretaria Municipal de Saúde está em consonância com o disposto no Código de Normas? Sim



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO QUE
TENHA EMITIDO A CÉDULA DE IDENTIDADE**

**O arquivo de Comunicados à Secretaria da Segurança Pública da Unidade da Federação que
Tenha Emitido a Cédula de Identidade está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Sim

COMUNICAÇÕES PROVENIENTES DE OUTRAS SERVENTIAS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 4.210 Livro: B-20 Folha: 110 Data: 19/10/2020 Termo: 682 Livro: A-01 Folha: 171
Data: 14/10/2020 Termo: 5.303 Livro: A-18 Folha: 104 Data: 29/09/2020**

**O arquivo de Comunicados Provenientes de Outras Serventias está em consonância com o
disposto no Código de Normas?**

Sim

A serventia certifica a prática do ato no comunicado?

Sim

Nos atos analisados por amostragem, constatou-se regularidade nas averbações?

Sim

ARQUIVO DE MANDADOS JUDICIAIS

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

**Termo: 19.468 Livro: A-89 Folha: 064 Data: 09/10/2020 Termo: 7.494 Livro: B-36 Folha: 194
Data: 22/10/2020 Termo: 6.128 Livro: B-30 Folha: 028 Data: 13/10/2020**

**O arquivo de Mandados Judiciais está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Sim

**Certifica a data de recebimento e de cumprimento? Envia o cumprimento da ordem judicial
pelo Sistema Mensageiro?**

Sim

Envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro?

Não

Determinação / Recomendação:

- Não envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.

LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:



**Termo: 2.546 Livro: E-13 Folha: 146 Data: 24/10/2020 Termo: 2.542 Livro: E-13 Folha: 142
Data: 29/09/2020 Termo: 2.534 Livro: E-13 Folha: 134 Data: 13/08/2020 Termo: 2.528 Livro:
E-13 Folha: 128 Data: 06/08/2020**

O livro E está em consonância com o disposto no Código de Normas?

Sim

**As custas referentes aos atos estão lançadas em reais e VRC, com valores adequados ao da
Tabela XII (emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação: 150,00 VRC, R\$ 28,95;
inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação 170,00 VRC, R\$
32,81)?**

Sim

ARQUIVO DE COMUNICADOS ? LIVRO E

Amostragem - Termo, Livro, Fls:

Termo: 2.544 Livro: E-13 Folha: 144 Data: 02/10/2020

**O arquivo de Comunicados do Livro E está em consonância com o disposto no Código de
Normas?**

Sim

DAS DETERMINAÇÕES REGISTRADAS EM ATA DA CORREIÇÃO ANTERIOR

As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?

Não

Determinação / Recomendação:

Registre- se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas,
com exceção da apresentação do balanço anual. Justificar a reiteração e regularizar.

ENCERRAMENTO

DETERMINAÇÕES AO AGENTE DELEGADO

**Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos,
promovendo a regularização das falhas constatadas.**

**Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste
relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.**

OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES

DETERMINAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR



Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional.
Em sessenta (60) dias anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas.
OUTRAS DETERMINAÇÕES, OBSERVAÇÕES E CONSTATAÇÕES
Declarando encerrada a Correição, e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao(à) Doutor(a) Juiz(íza) de Direito Corregedor(a) do Foro Extrajudicial da Comarca
CONCLUSÕES FINAIS
Observações
Determinações Gerais

APONTAMENTOS FINAIS

Observações:
Na presente Correição-Geral Ordinária, sem prejuízo dos apontamentos acima, foram feitas as seguintes determinações/constatações no Registro Civil de Pessoas Naturais: - Orienta-se acerca da possibilidade de serem mantidos os arquivos não obrigatórios de forma exclusivamente digital e, se possível, indexados ao Sistema Ansata, informando o Juiz Corregedor local acerca desta opção para o encerramento dos arquivos físicos.- Constatou-se pela leitura do recibo de emolumentos que é cobrada a primeira certidão de casamento aos nubentes. Todavia, entende-se que a primeira certidão é documento que comprova a celebração do casamento, não devendo ser cobrada. Desse modo, deverá o Titular realizar o levantamento dos casamentos em que foi cobrada a primeira certidão dentro do período correicionado e realizar a restituição dos valores cobrados indevidamente pela primeira certidão de casamento (R\$ 33,77).- Segundo informações prestadas pela Agente Delegada o acervo encontra-se digitalizado a partir do ano de 2018 e quanto aos livros anteriores foi contratado um funcionário especialmente para digitalização do acervo. De todo modo, deverá apresentar cronograma de digitalização ao Juiz Corregedor Local, o qual não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses. - A Serventia utiliza o sistema da Ansata, realizando back-up diário em nuvem e HD externo.- No livro de receitas e despesas deverá constar todas as despesas discriminadas da Serventia, indicando o nome do funcionário e seu respectivo salário. Regularizar.- Não apresentou o balanço anual do faturamento da Serventia. Deverá apresentar ao Juiz Corregedor Local.- Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de setembro de 2020. Quantidade de selos utilizados no último mês: 414.- Orienta-se acerca da divisão dos arquivos de termos de reconhecimento de paternidade, ficando um arquivo para os termos realizados no cartório e outro arquivo para termo os recebidos de outras Serventias. Regularizar.- Verificou-se que na habilitação de casamento envolvendo nubentes divorciados há declaração de inexistência de bens, porém foi adotado regime de bens de separação obrigatória. Justificar e observar



doravante.- Constatou-se que em algumas habilitações de casamentos não certifica o decurso do prazo sem apresentação de impedimento ou impugnação. Regularizar doravante.- Não há indicação do número da Declaração de óbito no assento de natimorto. Regularizar.- Foram constatados atrasos nos comunicados realizados à Justiça Eleitoral. Regularizar.- Não envia o cumprimento da ordem judicial pelo Sistema Mensageiro. Regularizar doravante.Ressalte-se que, conforme consta no Anexo C, a Serventia possui 04 (quatro) funcionários, incluindo os escreventes.Registre-se, outrossim, que as irregularidades constatadas na correição anterior foram sanadas, com exceção da apresentação do balanço anual. Justificar a reiteração e regularizar.

Determinações:

Determinações I. AGENTE DELEGADO:1. Cumprir todas as determinações e observar as orientações referentes à escrituração dos atos, promovendo a regularização das falhas constatadas.2. Concedem-se trinta (30) dias para a efetiva revisão e regularização do que apontado neste relatório, com juntada de certidão de regularidade item a item.II. JUÍZO CORREGEDOR:1. O Magistrado deverá proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional no sistema Projudi. 2. Em sessenta (60) dias deverá anexar relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas. A juntada das certidões de regularização e demais documentos deve ser executada neste processo, dispensando-se a comunicação via Mensageiro ou SEI.III. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA:À Supervisão Administrativa, para as anotações necessárias e verificação dos prazos concedidos nesta Ata.IV. CONCLUSÃO: Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor(a) Juiz(a) de Direito Corregedor(a) da Comarca. Des. José Aniceto, Corregedor-Geral da Justiça.

Curitiba, 04 de janeiro de 2021.

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO GOMES ANICETO Corregedor-Geral da Justiça

